



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO N° 300, DE 10 DE JANEIRO DE 2005.

Dispõe sobre o registro profissional de Coordenador de Curso de Administração (Bacharelado), e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n° 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n° 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA n° 298, de 8 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que se constitui em uma das finalidades do CFA orientar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, nos termos da alínea "b" do art. 7° da Lei n° 4.769, de 9 de setembro de 1965;

CONSIDERANDO que o art. 3°, alínea "e", do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, destina como atividade privativa do Administrador o magistério em matérias técnicas do campo da Administração e Organização;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n° 1, de 2 de fevereiro de 2004, do Ministério da Educação, instituindo as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração (Bacharelado), que em seu art. 5°, inciso II, define os Conteúdos de Formação Profissional;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário do CFA na sua 20ª reunião, realizada no dia 9 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1° Só poderá exercer as atribuições do cargo de Coordenador de Curso de Administração (Bacharelado) o Administrador com registro profissional em Conselho Regional de Administração.

Art. 2° A falta do registro torna ilegal, punível, o exercício do cargo a que se refere o artigo anterior, nos termos dos arts. 14 da Lei n° 4.769 e 51 do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 61.934.

Art. 3° O Conselho Regional de Administração, conforme lhe faculta o art. 8°, alínea "b", da Lei n° 4.769, poderá solicitar da Instituição de Ensino Superior as informações necessárias para a comprovação da habilitação legal do Coordenador de Curso de Administração (Bacharelado).

Art. 4° Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

RUI OTÁVIO BERNARDES DE ANDRADE
PRESIDENTE DO CONSELHO
(DOU N° 11, 17/1/2005, SEÇÃO 1, P. 105)